



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

**DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AO
CONTRATANTE/LICITANTE**

Auto de penalização nº: 016/2013

Protocolado Municipal n. 2240178/2013

Contratado/licitante: ARENA COMÉRCIO DE FERRAGENS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. **CNPJ:** 13.474.019/0001-11.

Secretaria Interessada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

1. Relatório

A Fundação Municipal de Cultura, através do fiscal do contrato e do protocolizado acima especificado, promoveu o presente processo de penalização contra a empresa requerida, ARENA COMÉRCIO DE FERRAGENS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., sob o argumento de que a contratada incorreu na inexecução parcial do objeto ajustado.

A empresa supracitada foi consagrada vencedora na licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico sob Nº 551/2011, Ata de Registro de Preços Nº 9, que deu origem ao Contrato 100/2012, relativo ao fornecimento de equipamentos de proteção individual especificados no Anexo I do suscitado Contrato.

Conforme narrado no Laudo dos Atos e Fatos Infracionais, de fls. 03 deste processo, a empresa não promoveu a entrega dos itens adjudicados no Lote 14, com empenho de Nº 016331/2012.

Dada à negativa de entrega dos bens adjudicados, procedeu-se ao cancelamento do empenho, atendendo a Instrução Técnica/Parecer 1117/2013, do processo 2130288/2012 (em anexo), que instruiu também a abertura de procedimento de penalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa

Aberto o presente processo, procedeu-se à intimação da empresa, em respeito ao contraditório, para que se manifestasse dentro do prazo legal. A empresa, porém, permaneceu inerte até o esgotamento do prazo, não apresentando defesa.

Assim, prosseguiu-se a instrução do feito, onde se exarou o Parecer de Penalização nº 148/2013-DECOM, que expôs as razões fáticas e jurídicas para a aplicação da sanção administrativa.

Era, em suma, o essencial a ser relatado.

2. Fundamentação

Conforme já identificado no Parecer 148/2013, a empresa incorreu na inexecução parcial do Contrato, pela negativa de entrega dos produtos adjudicados na Ata de Registro de Preços 009/2012.

Denota-se, inequivocamente, a responsabilidade da empresa contratada, uma vez que não se demonstrou no processo, qualquer causa que impedisse, dificultasse ou tornasse inviável a execução do objeto ajustado.

A subsunção do fato praticado pela empresa em comento, às normas vigentes no ordenamento jurídico municipal se mostrou evidenciada, bem como foram devidamente observados os limites estabelecidos em contrato.

Nesta esteira, salienta-se que a legislação confere à Administração o poder de estabelecer um juízo axiológico em relação à conduta, que neste caso, pode ser entendida como descumprimento de um dever de pequena monta, uma vez que a natureza do objeto, seu valor e quantidade não geram elevado gravame ao interesse público.

Cumprе salientar que não se aplica a reincidência, porque, embora a empresa já tenha sido penalizada anteriormente, extrai-se que tal inexecução compõe o mesmo conjunto fático apresentado na ocasião, conforme já demonstrado no Parecer do Departamento de Compras.

Desta forma, extrai-se que a conduta praticada pela empresa se amolda no caso previsto no Artigo 3º, Parágrafo Único, da Lei 8.393/2005, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa

restando, portanto, alternativa, que não a penalização da Contratada, na proporção prevista no edital, no dispositivo legal mencionado, bem como no Art. 11, Parágrafo Único do Decreto 1990/2008, de forma que **ratifico** a fundamentação exposta no Parecer 148/2013.

Por fim, cumpre salientar que fora devidamente oferecido o direito ao contraditório e ampla defesa, observando-se também o devido processo legal, em consonância com a legislação e os demais princípios do Direito vigentes.

3. Dispositivo

Ante o exposto, e, restando comprovadas, portanto, as faltas na execução do objeto pactuado por parte da empresa contratada, que infringira as normas contratuais expressas no contrato 100/2012, bem como os dispositivos legais expostos no Parecer 148/2013, não restam dúvidas quanto à necessidade da aplicação da penalidade cabível.

Desta forma, imponho a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, a contar da data da notificação, salientando-se ainda, que a reincidência pode ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa.

A penalidade a ser imputada à licitante obedece à fundamentação legal, na mesma proporção prevista no edital e no Artigo 3º, Parágrafo Único da Lei Municipal 8393/2005 e Art. 11, Parágrafo Único do Decreto 1990/2008.

Sendo assim, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Compras que proceda às anotações e publicações necessárias, em observância ao disposto no artigo 11 da Lei Nº 8.393/2005.

Ponta Grossa, 16 de agosto de 2013.

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos